

### Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

# CONCORRÊNCIA CONCESSÃO ADMINSTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2017. TIPO MAIOR OFERTA

Edital de concorrência para a concessão administrativa de uso de bem imóvel do Município, com área total de 95,64 m².

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL/RS., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9h00min, do dia 11 do mês de outubro do ano de 2017, na sala da Secretaria Municipal de Administração, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município.

### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, **com área total de 95,64 m², sendo 26,41m² área fechada/cozinha e área aberta/lazer com 69,23m².** Cabe ao CONCESSIONÁRIO as seguintes obrigações:

- Manter limpeza no entorno do estabelecimento, em especial com relação ao recolhimento dos resíduos deixados pelos frequentadores dos eventos;
- Manter zelo pelos equipamentos públicos instalados na Praça Florinaldo Rohde, inclusive iluminação pública para fins esportivos, e reportar à Administração danos nos equipamentos no entorno da praça ou irregularidades em seu funcionamento;
- Selar compromisso preservacionista;
- Manter limpeza dos sanitários públicos localizados em anexo à construção.

## 1.1 DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se à exploração dos serviços junto ao quiosque localizado na Praça Florinaldo Rohde, devendo seu uso seguir as orientações contidas no memorial descritivo e demais especificações previstas na **Lei Municipal n.º 910/2008.** 

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, sendo que no caso de pessoa física, deverão ser apresentados os documentos de criação de pessoa jurídica e sua regularidade em nome do licitante, impreterivelmente até a data de assinatura do contrato, a ser definida pela Administração.

### 3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

> AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2017. ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_

AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2017. ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

## PARA PESSOAS JURÍDICAS:

3.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;

## 3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa junto ao INSS), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PC + PELP$$

Onde:  $AC = Ativo\ Circulante;\ AD = Ativo\ Disponível;\ ARLP = Ativo\ Realizável\ a\ Longo\ Prazo;\ AP = Ativo\ Permanente;\ AT = Ativo\ Total;\ PC = Passivo\ Circulante;\ PELP = Passivo\ Exigível\ a\ Longo\ Prazo;\ PL = Patrimônio\ Líquido.$ 

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 3.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 3.3 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 3.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

- 3.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 3.6 O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 3.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.8 Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeita a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- 3.9 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### 3.10 PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) carteira de identidade;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal;
  - c) prova de inscrição junto ao INSS;
  - d) certidão negativa de execução patrimonial.
- 3.11 Ciência da obrigatoriedade de criação e regularidade de pessoa jurídica em nome do licitante até a data da assinatura do contrato a ser definida pela Administração nos termos do definido do item "2" do presente edital.
- 3.12 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.
- 3.13 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando os preços ofertados, mensais, para a remuneração da concessão.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### 4. DO JULGAMENTO

- 4.1 Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.
- 4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- 4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizadas como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 4.4 Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

### 5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2, deste edital.
- 5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

- 5.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2, deste edital).
- 5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 6.1 Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais**.
- 6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### 7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

#### 8. DOS PRAZOS

- 8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.
- 8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- 8.4 O prazo para concessão é de **02 (dois) anos**, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo entre as partes.

#### 9. DAS PENALIDADES

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% do valor da contratação.
- 9.2 No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 9.3 Se o CONCESSIONÁRIO não cumprir na integralidade o prazo da Concessão, poderá a Administração aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração da concessão dos meses faltantes para o término da mesma.

# 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município até o **quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento**.
- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 8.
- 10.3 <u>A remuneração da concessão será acrescida de 50% (cinquenta por cento)</u> do valor da tarifa de energia elétrica do imóvel consumida no mês anterior.

## 11. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

11.1 O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o *IGPM*.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

- 12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 h às 11 h e das 13:30 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS., na Secretaria Municipal de Administração, sita na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul, onde poderão ser obtidas cópias do edital ou pelo fone/fax n.º (55) 3262-11-22.

Paraíso do Sul, 08 de setembro de 2017.
Artur Arnildo Ludwig - Prefeito Municipal